



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

CAPÍTULO IV

ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 120. Fica criado o Programa Municipal de Arborização e Manutenção de Áreas Verdes Municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas, incluindo a manutenção do viveiro municipal ou consorciado, para a produção de mudas com características paisagísticas ou a serem destinadas a re-vegetação de áreas degradadas, no perímetro urbano ou rural, preferencialmente de espécies nativas e frutíferas. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 121. Fica estabelecida como meta de arborização urbana no Município de Ibirarema a proporcionalidade de 100m² de área verde por habitante. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 122. As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do município são consideradas bens de interesse comum para a população.

Art. 123. Os serviços de arborização urbana consistem em planejamento, produção de mudas, plantio, poda e eliminação, que serão exercidos mediante a aplicação de critérios técnicos contidos nesta Lei Complementar.

Art. 124. A Prefeitura, através do DMA, ou através de convênios com outros órgãos ou entidade, promoverá:

I. adoção de medidas de proteção às árvores, principalmente àquelas ameaçadas de extinção;

II. estudos, pesquisas e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, educação ambiental, cursos de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra para as tarefas de arborização evitando a rotatividade de operários após o período de experiência;

III. preservação e combate a pragas e doenças das árvores;

IV. preservação, direção, conservação e manejo dos parques, praças e vias públicas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



V. produção de mudas ornamentais e a execução de arborização e ajardinamento das vias e logradouros públicos; e

VI. realização periódica de inventário da arborização urbana.

Art. 125. Caberá ao município estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

Art. 126. A arborização urbana será feita nas praças e calçadas públicas, de forma a não interferir ou prejudicar os imóveis vizinhos e as instalações públicas de energia elétrica, telefônica e demais instalações e equipamentos públicos.

Parágrafo único. Nas praças e calçadas, por onde passam as instalações dessas redes públicas, somente poderão ser plantadas árvores de pequeno porte.

Art. 127. O munícipe poderá efetuar, nas vias e logradouros públicos, às suas expensas, o plantio de árvores defronte à sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências deste Capítulo e com o prévio assentimento do DMA, em requerimento formulado e protocolado pelo interessado.

Art. 128. As árvores existentes nas calçadas ou praças públicas, cujo tamanho esteja em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, deverão ser substituídas por outras de tamanho adequado.

§ 1º Em volta das árvores plantadas deverá ser adotada uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo para permitir o desenvolvimento das raízes.

§ 2º Realizar plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de pelo menos 5,00m de esquinas, 4,00m de poste de fiação e iluminação, 3,00m de placas de sinalização de trânsito, 1,5m de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes), apoiada num tutor, com altura mínima do fuste de 1,60m, altura total da árvore de 2,00m e DAP (diâmetro a altura do peito) de 0,03m, devendo ser devidamente protegida com uma cerca ou grade. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 129. (Revogado pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 130. Deve-se observar no planejamento da arborização pública a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

- I. limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores;
- II. o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o microclima e outras condições ambientais; e
- III. os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos.

Art. 131. Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarado imune ao corte mediante ato do CONDEMA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo do DMA.

§ 1º O DMA fará inventário de todas as árvores declarada imune ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando cientificamente.

Art. 132. Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos, objetos perfurantes.

§ 1º Não será permitida a deposição de qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública.

§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível à remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local.

Art. 133. Fica proibido cortar ou podar qualquer árvore da arborização pública, com a finalidade de melhorar a visão de placas e letreiros de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às placas de sinalização de trânsito.

Art. 134. É proibido desviar as águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das árvores, para os canteiros arborizados.

Art. 135. Os andaimes e cercas de construções não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados logo após a conclusão das obras.

Art. 136. Deverá ser preservada, em área pública, toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior a 15 cm e altura a 1,0 m do solo ou com diâmetro inferior a este, desde que se trate de espécie rara ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas seja por integrarem a flora nativa seja pelo fato da mesma ser exótica incorporada à paisagem local.

Art. 137. As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas no mínimo uma árvore para quatro vagas.

Art. 138. Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, desde que feita de maneira tecnicamente correta e dentro dos parâmetros desta Lei Complementar.

§ 1º Fica proibida a poda drástica de árvores que consiste na eliminação total de seus galhos.

§ 2º Em árvores jovens, será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa.

§ 3º Em árvores adultas, somente será admitida a poda de limpeza, com a eliminação de galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres e galhos muito baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

Art. 139. A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só poderão ser autorizadas nas seguintes circunstâncias:

I. em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério do DMA;

II. nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- III. nos casos em que a árvore esteja causando danos ao patrimônio público ou particular;
- IV. quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- V. quando o estado fitossanitário da árvore a justificar; e
- VI. quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 140. A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo DMA.

Parágrafo único. Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, só será permitida para:

I. funcionários da Prefeitura tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados, com equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo – EPI's e EPC's;

II. funcionários de empresas concessionárias de serviço público, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes:

- a) mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do DMA;
- b) com comunicação escrita posterior, à Prefeitura, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como o motivo do mesmo.

III. soldados do corpo de bombeiro nas ocasiões de emergências que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público quanto privado;

IV. empresas ou profissionais autônomos especializados, devidamente cadastrados e credenciados junto ao DMA.

Art. 141. Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço público, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor competente do DMA contendo:

- I. nome, endereço e qualificação do requerente;
- II. localização da árvore ou grupo de árvores;
- III. justificativa; e
- IV. assinatura do requerente ou procurador.

Parágrafo único. O DMA através do setor competente realizará vistoria *in loco* conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

Art. 142. A construção e reformas que impliquem na alteração de entradas de veículos, somente serão autorizadas após o parecer do Departamento competente sobre a localização das árvores.

Parágrafo único. Se a alteração implicar na remoção de árvore, a mesma deverá ser previamente substituída no espaço mais próximo possível.

Art. 143. Todas as árvores retiradas deverão ser substituídas por uma quantidade a ser definida pelo espaçamento sem arborização existente defronte ao imóvel.

Art. 144. O compromisso de substituição da(s) árvore(s) será(ão) lavrado(s) em Termo de Compromisso com eficácia de título executivo extrajudicial que deverá ser assinado pelo requerente antes da retirada da arborização.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Art. 145. Respondem, solidariamente pela infração das normas deste Capítulo, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

- I. o autor material;
- II. o mandante; e
- III. quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 146. Se a infração for cometida por servidor público municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA – ÁREA URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO

Espaçamento: Para um melhor planejamento, algumas distâncias devem ser respeitadas, realizando plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de pelo menos 5,00m de esquinas, 4,00m de poste de fiação e iluminação, 3,00m de placas de sinalização de trânsito, 1,5m de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes),

Coveamento e adubação: Abrir covas de 0,60 x 1,00 metro no passeio público, **realizado com maquina** para cortar o concreto, colocando toda terra ao lado da mesma. O monte de terra deve ser limpo de entulhos ou restos de construção e adicionado esterco de curral ou de galinha, devidamente curtidos, importante corretivo de solo e adubo químico, nas seguintes proporções:

Adubo (fórmula 4-14-8): 300 g/cova

Adubo orgânico: 03 kg/cova

Calcário dolomítico: 400 g/cova

Colocação de tutores: Todas as árvores devem ser protegidas por grade e sustentadas por tutores. Os tutores devem ser de madeira de boa qualidade com tamanho aproximado de 1,5 metro e diâmetro de 05 cm e deverão ser colocados após a adubação para a demarcação das covas. A amarração da muda ao tutor deve ser feito com material que não cause danos ao fuste da espécie ou mesmo ocasionar estrangulamento.

Plantio: Após a demarcação das covas com os tutores, e transcorridos 30 dias do preparo da cova, o plantio poderá ser iniciado. As mudas devem ter sido reservadas com antecedência, e devem ter, no mínimo, 1,50 metro de altura. O transporte para o local deve se dar, somente por ocasião do plantio.

As mudas devem ser desensacadas com devido cuidado para que o torrão não se desmanche. O colo da muda deve ficar cerca de 5 cm abaixo do nível do terreno ou do passeio público onde ocorrer o plantio. O solo a ser colocado, ao lado da muda deve sofrer leve compactação com as mãos, no momento que houver o preenchimento da cova.

Todas as mudas devem ser protegidas por gradis de madeira de boa qualidade, com dimensões de 1,80 metro de altura e 50 cm de largura. Os tutores devem ser enterrados cerca de 30 cm abaixo da superfície do solo, no centro das covas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Tratos culturais: O replantio deve ocorrer após 30 dias do plantio, substituindo as mudas que pegarem ou vierem a morrer. A adubação de cobertura deve ser efetuada 60 a 90 dias após o plantio das mudas, com sulfato de amônia, na base de 50 gramas por cova. Tal procedimento deve ser executado com cuidado e longe da base da muda.

As mudas devem receber irrigação periodicamente nos primeiros três meses, caso não haja chuvas.

Época de plantio: O período ideal para plantio deve coincidir, sempre que possível com o período de chuvas que normalmente ocorrem de outubro a março.

Ibirarema, 28 de setembro de 2017.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente e Turismo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ESPÉCIES PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

Segue abaixo uma proposta de espécies para arborização urbana, de acordo com critérios de benefícios ambientais à cidade, qualidade de fuste, madeira, arquitetura de copa, hábito de raiz, uso consagrado e respostas conhecidas em cidades da região sudeste do Brasil.

É importante destacar que se deve incentivar e realizar o teste efetivo em arborização urbana com espécies nativas regionais, que, embora tenham pouco conhecidas as suas respostas na cidade, merecem ter destaque em propostas de revegetação local, como é o caso da arborização de vias, de canteiros centrais e na arborização urbana em geral. Algumas espécies, embora com comportamento adequado, vigor e resistência em alguns lugares podem apresentar reações distintas em outras regiões.

A diversidade é um elemento fundamental em projetos. Nenhuma espécie deve ultrapassar 10% do total de indivíduos, 20% do mesmo gênero e 30% da mesma família botânica. Outro aspecto básico é a avaliação do potencial máximo do local para a escolha do porte e a ser utilizado, para maximizar os benefícios a serem atingidos com a arborização.

O uso de exóticas deve ser pautado pelo “princípio da precaução”; quando houver um entorno/matriz florestal, o uso dessa categoria de espécies deve ser devidamente julgado pela influência que elas podem ter na “contaminação biológica” de fragmentos.

Espécies conhecidas e notadamente com a agressividade de se tornar invasoras devem ser descartadas pelos prejuízos e consequências de seu uso.

Condições adequadas dos locais de plantio devem ser oferecidas às árvores como canteiros generosos e devidamente preparados com matéria orgânica, adubação e calagem; essas áreas deverão permitir o estabelecimento, a sobrevivência, a manutenção, a permeabilidade e o sustento adequado das árvores.

PROJEÇÃO DE COPA TOTAL NO PERÍMETRO URBANO:

12% de IPC – Índice de Projeção de Copa.

Meta de 100m² de área verde por habitante.

(Art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009).

FREQUÊNCIA DE ESPÉCIES:

Indicação de, no mínimo, 10 espécies adequadas.

(Alínea “b”, Inciso I, Art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO:

Plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de pelo menos 5,00m de esquinas, 4,00m de poste de fiação e iluminação, 3,00m de placas de sinalização de trânsito, 1,5m de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes), apoiada num tutor, com altura mínima do fuste de 1,60m, altura total da árvore de 2,00m e DAP (diâmetro a altura do peito) de 0,03m, devendo ser devidamente protegida com uma cerca ou grade.

(§ 2º, Art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009).

CRONOGRAMA DE PLANTIO:

Meta de plantio executada. Apenas reposição de mudas e locais de ampliação de implantação. Planilha em anexo.

ÁREAS PRIORITÁRIAS:

Todo perímetro urbano do Município de Ibirarema, sendo executado apenas reposição.

DEFINIÇÃO DE MANEJO DE PODAS E REMOÇÕES:

Podas para remoção de galhos secos e facilitar a circulação de pedestres e veículos.

Podas em caso de interferência na fiação elétrica somente pela equipe da concessionária.

Erradicação de espécies arbóreas em caso de construção de garagem (construção civil), interferência em encanamentos de água e esgoto, além de estado fitossanitário precário.

Todo procedimento é realizado por meio de requerimentos o qual é analisado por Engenheiro Agrônomo responsável para emissão de pareceres favoráveis ou contrários ao pedido.

Ibirarema, 28 de setembro de 2017.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente e Turismo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 5704.4781

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



RELAÇÃO DE ESPÉCIES PARA ARBORIZAÇÃO URBANA

COM Fiação Elétrica	SEM Fiação Elétrica
Alecrim de campinas	Aldrago
Cássia borboleta	Alecrim de campinas
Cerejeira	Aleluia
Chuva de ouro	Calicarpa
Escova de garrafa	Canafístula
Falso barbatimão	Caroba
Ipê branco	Cássia do nordeste
Magnólia amarela	Espatódea
Oiti	Ipê amarelo
Pata de vaca	Ipê rosa anão
Quaresmeira	Ipê roxo
Quereutéria	Ipê flor verde
Uvaia	Pau de rosas
	Pau ferro
	Sapucaia
	Sibipiruna
	Sombreiro
	Sapucaia
	Tipuana